

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI		
<b>Autor:</b>	99854 - DEPUTADO SALMITO		
<b>Usuário assinator:</b>	99854 - DEPUTADO SALMITO		
<b>Data da criação:</b>	10/11/2025 11:02:46	<b>Data da assinatura:</b>	10/11/2025 11:03:58



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO SALMITO

AUTOR: DEPUTADO SALMITO

PROJETO DE LEI  
10/11/2025

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA FEIRA DO EMPREENDEDOR,  
REALIZADA PELO SEBRAE, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS  
DO ESTADO DO CEARÁ.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará a Feira do Empreendedor, realizada anualmente no mês de outubro pelo SEBRAE.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 10 de novembro de 2025.**

**Deputado Estadual Salmito**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa reconhecer e valorizar a importância da Feira do Empreendedor como um dos principais eventos de estímulo ao empreendedorismo, à inovação e ao desenvolvimento econômico do Estado do Ceará. Ao incorporar esse evento ao calendário oficial, busca-se fortalecer sua divulgação, ampliar sua abrangência e consolidar o Ceará como um polo de empreendedorismo e inovação no Nordeste.

A Feira do Empreendedor oferece uma oportunidade única para micro e pequenas empresas, empreendedores, estudantes, investidores e demais atores econômicos se conectarem, trocarem conhecimentos e apresentarem suas ideias e produtos ao público e ao mercado. Além disso, o evento promove a geração de emprego, renda e o fortalecimento da economia local, alinhado às políticas públicas de desenvolvimento econômico sustentável do Estado.

Reconhecendo a relevância deste evento para o crescimento econômico, social e cultural do Ceará, é fundamental sua valorização através de sua inclusão no calendário oficial de eventos estaduais, facilitando maior apoio institucional, divulgação e participação ampla da sociedade cearense.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste presente Projeto de Lei na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.



DEPUTADO SALMITO

DEPUTADO (A)